

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1736/79 (Reautuado em 2.9.86)

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO APPARECIDA ESTEVES PERCHE

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas: "Enfermagem de Saúde pública I e II", "Enfermagem Psiquiátrica", "Exercícios da Enfermagem (Deontologia médica e Legislação Profissional)" e "Epidemiologia" na FEO de Araras.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 68/87 -CTG- "D" APROVADO EM 17/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 28/01/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Fundação Regional do Ensino Superior de Araras nos termos das Deliberações nºs. 05/80 (art. 16), 17/82 e 10/86, indica a enfermeira Maria da Conceição Aparecida Esteves Perche para lecionar, na categoria de Professor I, e partir de 13.08.86, as disciplinas: "Enfermagem de Saúde pública I e II", "Enfermagem Psiquiátrica", "Exercícios da Enfermagem - (Deontologia Médica e Legislação Profissional)" e "Epidemiologia", junto ao Departamento de Enfermagem do Curso de Enfermagem e Obstetrícia de Araras.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada já tem autorização dada pelo Parecer CEE nº 1565/79, para lecionar no Curso de Enfermagem na Faculdade proponente, as disciplinas Saúde da Comunidade, Saneamento e Epidemiologia, das quais continua lecionando apenas Epidemiologia, quando dessa aprovação, apresentou documentação que comprovava ser enfermeira formada pela Faculdade de Medicina, da USP, em 1955, bem como assistente social, formada pela Universidade do Estado da Guanabara, em 1965. Comprovou ainda ter a Licenciatura para o exercício do magistério de disciplinas especializadas de ensino Técnico Agrícola - Esquema I, em Curso de Pedagogia e Didática oferecido pela Faculdade de Educação da USP, no Escola em 1971. De 1970 e 1971, cursara na mesma Escola como aluno ouvinte, as disciplinas Sociologia Sistemática e Sociologia e Extensão Rural.

Desde sua aprovação, em 1979, a candidata apresenta, com vistosa fundamentar o contratação para lecionar Enfermagem e Saúde

Público I E II, Enfermagem Psiquiátrica, Deontologia médica e Legislação Profissional e Epidemiologia, os seguintes elementos curriculares novos:

de 1980 a 1982, cursou na escola, no Curso de Pós-Graduação em Sociologia Rural, várias disciplinas da área sociológica; no mesmo período, cursou com aproveitamento, as disciplinas Enfermagem Psiquiátrica dirigida a pacientes internados, Enfermagem nas diversas Terapias Psiquiátricas e Saúde Mental Comunitária, no Curso do Pós-Graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem, da USP - Ribeirão Preto;

em 1980, cursou com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento oferecido pela UNIMEP - Piracicaba, a disciplina Metodologia do Ensino Superior; participou do Curso de Ética-médica promovido pela Associação Paulista de Medicina, em Limeira; participou do 2º Encontro Nacional de Estudos populacionais em águas de São Pedro; foi contratada para lecionar na condição de auxiliar de ensino na ESALQ, sem especificar a disciplina, função que exerceu até 1982;

de 1976 a 1980, participou como docente, coordenadora ou Supervisora de estágios dos cursos de Treinamento para Atendentes em Hospital Psiquiátrico promovidos pela ABEN, em São Paulo:

em 1982, participou da 2ª Jornada de Reabilitação Geriátrica, em Piracicaba;

em 1984, lecionou Epidemiologia e Saúde da Comunidade, na faculdade de Enfermagem de Jahu, autorizada pelo Parecer n° 1845/84.

A interessada faz constar de seu "curriculum vitae" a informação de que desde 1985 é aluno regularmente matriculada no Curso de mestrado em Filosofia da Educação, da UNIMEP, já tendo cursado as disciplinas Filosofia da Educação I, Filosofia do Educação II, Metodologia do Trabalho Científico, Antropologia Filosófica, Problemas da Educação e Filosofia da Educação II. Contudo, não anexa documentação comprovante.

Analisando-se o seu desenvolvimento curricular nos últimos 5 anos, constata-se que, a candidata além de suas preocupações com a área específica da enfermagem, tem-se preocupado com os aspectos comunitários de saúde de modo particu-

lar com relação à população rural bem como com os aspectos educacionais, tanto na linha da metodologia do ensino quanto na linha do fundamentação filosófica. Isto revela a importância que a candidata atribui a sua qualificação enquanto docente, pelo que merece louvor. Contudo, não concluiu nenhum dos mestrados que iniciou, impondo-se-lhe, sem nenhuma dúvida, aprofundamento científico nas áreas em que, de fato, está lecionando, ou seja, no campo da Enfermagem, sem prejuízo do seu louvável investimento na área dos estudos comunitários e filosóficos. Por outro lado, mesmo no campo do Enfermagem, a docente deveria delinear mais sua especialização. É que para lecionar no magistério superior, ainda que o docente busque um desenvolvimento mais amplo ao nível de sua formação pessoal, e preclido que ele se delimite em campo mais específico em que atuará mais concentradamente, levando-se em conta o benefício e o aproveitamento dos alunos. Nestes termos, entendo que a candidata pode ser aceita para as disciplinas para as quais à indicada, ficando no entanto recomendado o aprofundamento de seus estudos, visando o enriquecimento curricular na área específica que optar para seu trabalho docente. A interessada lecionará 20 horas-aula.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria da Conceição Aparecida Esteves Perche para lecionar, como Professor I, as disciplinas "Enfermagem de Pública I e II", "Enfermagem Psiquiátrica", "Exercícios da Enfermagem (Deontologia Médica e Legislação Profissional)" e "Epidemiologia", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia do Araras, até o final de 1987.

Eventual renovação está condicionada a enriquecimento curricular.

São Paulo, 3 de dezembro de 1986.

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueredo, Jorge Nagle, Robert Henry Srour e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.12.86

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente